



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 653 , DE 20 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As entidades não governamentais interessadas em integrar o Conselho, deverão inscrever-se no prazo do edital, junto ao mesmo, comprovando com documentos, sua constituição jurídica e suas atividades junto às crianças e adolescentes, a nível estadual.

§ 1º - O Conselho, após análise da documentação, convocará as entidades habilitadas, para decidirem em assembleia, as que integrarão o Conselho, como representantes da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho encaminhará ao Governador a relação das entidades eleitas, bem como o nome dos conselheiros e suplentes, para nomeação.

§ 3º - Caso não haja entidade que se inscreva no prazo do Edital, o Governador fará escolha das entidades representativas.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, assim como os suplentes, serão nomeados para

Publ. No. 15474 Official

3512-20-05-96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser substituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

.....

Art. 5º - A posse dos Conselheiros, dar-se-á pelo Governador do Estado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador